



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 24/2021

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO
PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Reginaldo Roberto R. da Costa e outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Severino Neto.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Vereadores, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr Antônio Severino Neto pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Antônio Severino Neto, nascido em 17 de outubro de 1949, no município de Cajazeira, Estado da Paraíba. Casado com Maria Cristina, onde teve três lindas filhas.

Aprendeu a profissão de barbeiro com o tio que era policial e tinham como sua segunda profissão a barbearia.

Mudou-se para Hortolândia em dezenove de novembro de 1975, fixando residência no Bairro Carmem Cristina.

Começou a trabalhar como aprendiz na profissão de barbeiro, no Jardim Nossa Senhora de Fátima com senhor Tiburcino.

Em 1976 mudou se para região central, mais especificamente para a Avenida São Francisco de Assis, para o seu próprio salão, onde conheceu as maiores autoridades, entre eles, o primeiro Prefeito de Sumaré Excelentíssimo Padre José Giordano.

Foi com o seu trabalho na barbearia que sempre ganhou o seu sustento e de sua família.

Em seu salão acompanhou o crescimento de Hortolândia e o nascimento e crescimento de novos loteamentos, que atrai imigrantes do Brasil inteiro.

Hoje continua em sua barbearia, já atendendo a quarta geração de seus clientes.

A sua barbearia é ponto de encontro de uma seleta clientela, está entre eles os primeiros moradores de Hortolândia e também seus filhos, netos e bisnetos.

É reconhecido hoje por grande parte de Hortolândia, como uma grande enciclopédia viva e homenageado como o segundo barbeiro da cidade de Hortolândia.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Reginaldo Roberto R. da Costa e outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Severino Neto.”

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução."

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 01/2021.

Sala das Sessões 18 de maio de 2021

Marciene R. P. C. de Albuquerque
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 24/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores **Reginaldo Roberto R. da Costa** e outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Severino Neto.”

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre **SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 01/2021.

Sala das Sessões 18 de maio de 2021


Eduardo Lippaus
Vereador


Carlos Rodrigues de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 24/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES REGINALDO ROBERTO R. DA COSTA E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ANTÔNIO SEVERINO NETO.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

Sala das Sessões 18 de maio de 2021

Ananias José Barbosa
Vereador